

PREFEITURA DE ITAQUI – RS



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 0302-2020

Itaqui, 07 de julho de 2020.

Senhor

CÉSAR AUGUSTO KLEIN

Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores de Itaqui - Palácio Rincão da Cruz

Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942 - Centro

97650-000 Itaqui-RS

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos encaminhar, para apreciação e decisão por parte dessa Casa Legislativa, o anexo **Projeto de Lei nº 021**, de 07 de julho de 2020, que *"Suspende o recolhimento de contribuições patronais e de prestações de acordos de parcelamento devidas pelo Poder Executivo do Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, bem como, autoriza o parcelamento e reparcélamento de débitos do Município de Itaqui – RS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS"*.

Conforme disposto no Artigo 146, da Resolução 210-2012 – Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, solicitamos a tramitação em Regime de Urgência.

Colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui
Secretaria



Recobi em: 06/07/2020

Horário: 12:00

Ass.: 

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Suspende o recolhimento de contribuições patronais e de prestações de acordos de parcelamento devidas pelo Poder Executivo do Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, bem como, autoriza o parcelamento e reparcèlement de débitos do Município de Itaqui – RS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 1º Fica suspenso o recolhimento das seguintes contribuições, a cargo do Poder Executivo do Município, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006:

I – Contribuição normal, das competências com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, relativa, tão somente, a alíquota de 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), referente ao custeio para servidores ingressos após setembro de 2005, de que trata o inciso III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 3.107/2006.

II – Contribuição suplementar, para recuperar o passivo atuarial, das competências com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, relativa, tão somente, a alíquota de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), referente ao custeio para servidores ingressos após setembro de 2005, de que trata o inciso IV, do Art. 14, da Lei Municipal nº 3.107/2006.

Art. 2º A suspensão de recolhimento de que trata o Art. 1º, também se aplica às prestações relativas a termos de acordo de parcelamento e reparcèlement firmados até 28 de maio de 2020, com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O valor das contribuições de que tratam os incisos I e II, do Art. 1º será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante termo de acordo de parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15 do mês de fevereiro de 2021.

§ 1º O valor a ser recolhido, na forma do *caput*, será consolidado mediante a correção pelo IPCA/IBGE e a aplicação de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, de forma não cumulativa.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A partir da consolidação as parcelas vincendas, serão corrigidas pelos mesmos critérios do §1º.

§ 3º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa à razão de 1,00% (um por cento), do valor da parcela em atraso.

Art. 4º O valor das prestações de que trata o Art. 2º, será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante novo termo de acordo de parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15 do mês de fevereiro de 2021.

§ 1º O valor a ser recolhido, na forma do *caput*, será consolidado mediante a correção pelo IPCA/IBGE e a aplicação de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, de forma não cumulativa.

§ 2º A partir da consolidação as parcelas vincendas serão corrigidas pelos mesmos critérios do §1º.

§ 3º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa à razão de 1,00% (um por cento), do valor da parcela em atraso.

Art. 5º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências dezembro/2019, Gratificação Natalina/2019 (13º salário) e janeiro/2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º, da Portaria MPS nº 402/2008.

§ 1º É vedado o parcelamento para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 3º Em caso de reparcèlement, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcèlement anterior e das suas respectivas prestações pagas, serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcèlement anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcèlement.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º As prestações vincendas, serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

§ 5º As prestações vencidas, serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.

§ 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 7º A garantia de vinculação do FPM, deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 8º Fica o Prefeito Municipal obrigado a expedir Termo de Autorização ao agente financeiro, possibilitando a retenção de recursos do FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2020.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 07 DE JULHO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos enviando o presente Projeto de Lei Nº 021, de 07 de julho de 2020, para colher a indispensável autorização legislativa para suspender o recolhimento de contribuições patronais e de prestações de acordos de parcelamento devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, bem como, para autorizar o parcelamento e reparcèlement de débitos do Município de Itaqui – RS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A suspensão do pagamento das contribuições ao RPPS é uma das previsões legais insertas na Lei Complementar 173/2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”. De igual forma, a Portaria da Secretaria da Previdência Social nº 14.816/2020, veio regulamentar a suspensão dos pagamentos ao RPPS.

A LC 173/2020 estabelece, em seu artigo 9º, § 2º, a possibilidade de os Municípios realizarem a suspensão dos pagamentos de suas cotas patronais à previdência própria, bem como deixar de adimplir, pelo prazo estabelecido, o pagamento de financiamentos dos débitos com a Previdência Social.

Diz a Lei Complementar 173/2020:

“Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.”

A previsão acima estabelece a possibilidade de suspensão dos pagamentos das dívidas, na forma de regulamento. Veja-se que o dispositivo trata da Previdência Social como um todo, incluindo o regime geral, cuja competência operacional e financeira pertence à União. No caso dos RPPS, tal atribuição é da alçada de cada ente municipal, portanto, passível de aplicação imediata, pois a relação é do regime próprio com sua fonte de financiamento.

A norma tem eficácia a partir de 1º de março de 2020, ou seja, retroage seus efeitos concretos ao período fixado na lei. A norma municipal pode repetir a previsão da LC 173/2020,

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

que em seu art. 2º, § 4º, trata das dívidas pagas a partir de março de 2020, em relação ao parcelamento com o INSS em 240 vezes. Diz o dispositivo:

“Art. 2º....

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o caput deste artigo serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.”

Assim, resta autorizada a suspensão das parcelas de parcelamento com a Previdência Social, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020. A medida também se estende às cotas patronais de contribuição mensal dos regimes de previdência. Contudo, é necessária lei autorizativa municipal. A Portaria 14.816/2020 regulamentou a forma de suspensão e o reescalonamento dos débitos, que podem ser pagos em até 60 meses, a partir da formalização do acordo até 31 de janeiro de 2021.

Portanto, em suma, a suspensão aventada pela LC 173/2020 e proposta através deste Projeto de Lei, é quanto as contribuições previdenciárias de responsabilidade do Município (patronal e suplementar) relativas as competências com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, e a suspensão do pagamento das parcelas com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, relativas aos parcelamentos e reparcamentos acordados com o RPPS, consumados até 28 de maio de 2020. Ou seja, todos os valores suspensos por esta Lei, serão objeto de novo parcelamento, a ser formalizado até 31 de janeiro de 2021.

Outrossim, o Município busca autorização legislativa para parcelar os débitos com o RPPS das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, relativas às competências de dezembro/2019, Gratificação Natalina/2019 (13º salário) e janeiro/2020. O objetivo deste parcelamento é viabilizar os repasses em atraso ao RPPS neste momento de dificuldades nas finanças, agravado pela situação de calamidade pública. Situações de crise como a atual, impossibilitam o Município de cumprir com os seus compromissos financeiros, refletindo-se nos atrasos dos pagamentos da folha de servidores ativos, inativos e pensionistas, fornecedores e também, nos repasses ao RPPS.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres Edis o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação, após o devido debate e apreciação por essa Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2020.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

EVENTO	Descrição do Evento		
	Parcelamento de Contribuições Patronais para o FAPS em atraso, parcelamento de Contribuições Patronais Suspensas e Reparcèlement das Parcelas Suspensas.		
		Criação	
		Expansão	
	X	Aperfeiçoamento	
VIGÊNCIA	INICIO FEVEREIRO/2021	FIM JANEIRO/2026	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

NATUREZA	2020	2021	2022
Parcelamento de Contribuições em atraso	R\$ -	899.445,31	981.213,07
Reparcelamento das Contribuições Suspensas	R\$ -	3.192.837,07	3.483.094,98
Reparcelamento das Parcelas Suspensas	R\$ -	387.539,20	422.770,04
TOTAL	R\$ -	4.092.282,38	4.464.308,05

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B RCL	IMPACTO (A/B)
2020	0,00	127.261.000,00	0,00%
2021	4.092.282,38	143.130.335,00	2,86%
2022	4.464.308,05	161.164.955,00	2,77%

Os valores apresentados acima, foram apurados levando em conta o Projeto de Lei 021/2020, onde o Poder Executivo solicita a Suspensão dos repasses da Contribuição Patronal para o FAPS (Plano Previdenciário) e do pagamento do Parcelamento já existente, suspensão referente o período de Março/2020 a Dezembro/2020 baseados na LC 173/2020. E ao mesmo tempo solicita o parcelamento dos valores em atraso referente o período de Dezembro/2019, 13º/2019 e Janeiro/2020, bem como o parcelamento das Contribuições Suspensas e o Reparcèlement das Parcelas Suspensas do parcelamento já existente. As contribuições futuras do Exercício corrente e as parcelas a vencer, foram estimadas no último mês liquidado, uma vez que não temos como precisar os valores exatos, e que os cálculos de atualização foram baseados no índice atual de IPCA, conforme cálculos apresentados.

DATA: 03/07/2020

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO

DATA: 10/01/2020



PREFEITO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO DE DEZEMBRO/2019, 13º /2019 E JANEIRO/2020	VALOR LIQUIDADO DE FEVEREIRO A JUNHO/2020	VALOR ESTIMADO A LIQUIDAR DE JULHO A DEZEMBRO/2020	TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO PREVISTO NO PROJETO	ESTIMATIVA DE CORREÇÃO IPCA	ESTIMATIVA DO VALOR REAJUSTADO	ESTIMATIVA DO VALOR MENSAL REAJUSTADO	ESTIMATIVA PARA O ANO DE 2021	ESTIMATIVA PARA O ANO DE 2022	ESTIMATIVA PARA O ANO DE 2023
CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO	R\$ 971.818,50			R\$ 971.818,50	R\$ 9.394,57	R\$ 981.213,07	R\$ 81.767,76	R\$ 899.445,31	R\$ 981.213,07	R\$ 981.213,07
CONTRIBUIÇÕES SUSPENSAS		R\$ 1.718.951,08	R\$ 1.730.795,20	R\$ 3.449.746,28	R\$ 33.348,70	R\$ 3.483.094,98	R\$ 290.257,92	R\$ 3.192.837,07	R\$ 3.483.094,98	R\$ 3.483.094,98
PARCELAMENTO SUSPENSO		R\$ 104.410,51	R\$ 314.311,74	R\$ 418.722,25	R\$ 4.047,79	R\$ 422.770,04	R\$ 35.230,84	R\$ 387.539,20	R\$ 422.770,04	R\$ 422.770,04
TOTAL	R\$ 971.818,50	R\$ 1.823.361,59	R\$ 2.045.106,94	R\$ 4.840.287,03	R\$ 46.791,06	R\$ 4.887.078,09	R\$ 407.256,51	R\$ 4.479.821,58	R\$ 4.887.078,09	R\$ 4.887.078,09

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$418.722,25 de 01-Junho-2020 e 30-Junho-2020 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo, com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$418.722,25

Valor atualizado pelo índice: R\$418.722,25

Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$422.770,04

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Junho-2020 e 30-Junho-2020

Em percentual: 0,0000%

Em fator de multiplicação: 1,000000

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$418.722,25 * 1,0000

Valor atualizado (VA) = R\$418.722,25

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,96670 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 4.047,7879

Valor total com juros = VA + VJ = R\$422.770,04

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos

períodos = 30/30 (prop. Junho-2020) + -1 (de Julho-2020 a Maio-2020) + 29/30 (prop. Junho-2020) = 0,9667

Juros = (1,00000 / 100) * 0,9667 = 0,96670%

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$3.449.746,28 de 01-Junho-2020 e 30-Junho-2020 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo, com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$3.449.746,28

Valor atualizado pelo índice: R\$3.449.746,28

Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$3.483.094,98

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Junho-2020 e 30-Junho-2020

Em percentual: 0,0000%

Em fator de multiplicação: 1,000000

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$3.449.746,28 * 1,0000

Valor atualizado (VA) = R\$3.449.746,28

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,96670 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 33.348,6966

Valor total com juros = VA + VJ = R\$3.483.094,98

Observações sobre os juros:

Formula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos

períodos = 30/30 (prop. Junho-2020) + -1 (de Julho-2020 a Maio-2020) + 29/30 (prop. Junho-2020) = 0,9667

Juros = (1,00000 / 100) * 0,9667 = 0,96670%

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$971.818,50 de 01-Junho-2020 e 30-Junho-2020 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo, com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original R\$971.818,50

Valor atualizado pelo índice R\$971.818,50

Valor atualizado pelo índice, com juros R\$981.213,07

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Junho-2020 e 30-Junho-2020

Em percentual: 0,0000%

Em fator de multiplicação: 1,000000

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$971.818,50 * 1,0000

Valor atualizado (VA) = R\$971.818,50

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,96670 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 9.394,5692

Valor total com juros = VA + VJ = R\$981.213,07

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos

períodos = 30/30 (prop. Junho-2020) + -1 (de Julho-2020 a Maio-2020) + 29/30 (prop. Junho-2020) = 0.9667

Juros = (1,00000 / 100) * 0.9667 = 0.96670%